

**ILMO. PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF**

**IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 20/2018.**

FREDERICO LUCIO SANTOS VIEIRA, casado, profissão, inscrito no RG 1709327 e CPF 708.700.981-87, residente e domiciliado na QNP 09, Conjunto U, casa 46, P Norte, Ceilândia-DF, vem, com fundamento no artigo 18, do Decreto nº 5450/05, apresentar impugnação aos termos do Edital em referência, na forma a seguir.

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF iniciou o procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o nº 20/2018, visando a contratação de leiloeiro profissional, regularmente matriculado na Junta Comercial do Distrito Federal, para prestação de serviço de logística, avaliação e alienação dos bens móveis patrimoniais inservíveis pertencentes ao DETRAN/DF, assim como dos veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por Órgãos e Entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, na modalidade de leilão público.

O requerente aqui, pugna pela diminuição dos valores das taxas que serão cobradas dos arrematantes nos leilões do DETRAN-DF, haja vista que, por estar presente em todas os leilões realizados por esta entidade pública e, por desenvolver atividade empresarial relacionada a compra e revenda de veículos de leilão, entende que a cobrança que será realizada, nos termos do Edital nº 20/2018 acaba por onerar demasiadamente a atividade de todo e qualquer interessado em arrematar veículos sucateados ou dos que estejam possam circular.

Ocorre que, as taxas mencionadas no Edital, cujo os valores serão repassados aos arrematantes em leilão acaba por exigir valores que acabam por inviabilizar todo e qualquer interesse de quaisquer arrematantes.

Dessa forma, os valores referentes às taxas previstas nas páginas 28 e 29 do Termo de Referência, necessitam, todavia, ser revisto, pois apresentam desproporcionalidade exacerbada, passível de anulação.

Tal item consigna que, *in verbis*, o Contratado fica obrigado a realizar, às suas expensas, a remoção dos veículos disponibilizados para venda em leilão, de qualquer dos pátios do Detran/DF a um pátio sob a administração do Contratado, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após solicitação do Detran/DF.

Tendo como base a quantidade de veículos e motocicletas a serem removidas para o pátio particular, tal obrigação geraria um custo ao contratado (leiloeiro) o importe médio muito superior de mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que, ainda que haja a contribuição do arrematante com o adimplemento dos eventuais valores, ainda há extrema onerosidade, tendo em vista que tais valores serão repassados a todos os arrematantes, por meio de cobrança de taxas e demais valores.

Tais taxas que serão cobradas e repassadas aos arrematantes em leilões que serão promovidos pelo DETRAN-DF são: remoções em geral, recortes de chassi e afins.

Deve ser levado em conta que em tais leilões realizados, os arrematantes acabam por desenvolver atividades de reposição de peças usadas no mercado de automóveis, e que, se forem cobradas essas taxas com os valores tão altos, conforme se verifica no edital,

acabaria por fragilizar ou até mesmo inviabilizar a atividade comercial dos sucateiros, que participam de forma efetiva nos leilões de veículos promovido pelo DETRAN-DF.

Em virtude disso, este peticionante entende que a elaboração dos trabalhos designados poderá ser prejudicada, bem como a sua devida execução, de tal forma que a licitação não atingirá seu fim, qual seja, a realização de leilões para a venda de veículos automotores.

Desta forma, em se tratando de competência do órgão realizador do certame a avaliação de viabilidade, pugna-se pela realização de nova consideração, levando-se em conta os valores mais reduzidos, com as respectivas fundamentações, em paralelo com os leilões anteriores.

Para tanto, requer que os valores das taxas ora mencionadas sejam reduzidos, haja vista que tal onerosidade irá tornar inviável a atividade e compra de veículos por arrematantes sucateiros e também dos arrematantes que exercem atividade de revenda de veículos.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Frederico Lucio Santos Vieira', written in a cursive style.

FREDERICO LUCIO SANTOS VIEIRA

CPF 708.700.981-87

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

946479858

NOME
FREDERICO LUCIO SANTOS VIEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÚRG, EMISSOR / UF
1709327 SSP DF

CPF
708.700.981-87

DATA NASCIMENTO
03/03/1980

FILIAÇÃO
WANTUYR CAIXETA VIEIRA
JOANA D ARC DOS SANTOS VIEIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB. B

Nº REGISTRO
00497823074

VALIDADE
11/09/2019

1ª HABILITAÇÃO
24/01/1999

OBSERVAÇÕES

Frederico L. Santos Vieira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
18/09/2014

Rômulo Augusto de Castro Felix
ASSINATURA DO EMISSOR

88238418648
DF738321346

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO